



LEI N ° 0182/2008

**EMENTA:** Institui o Conselho Gestor da Unidade de Saúde, denominada CENTRO DE SAÚDE CRIANÇA FELIZ, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Gestor da Unidade de Saúde “Centro de Saúde Criança Feliz ” como órgão assessor e colegiado, hierarquicamente subordinado ao Conselho Municipal de Saúde, com caráter permanente e deliberativo, tendo como finalidade assegurar a participação da comunidade no planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações da Saúde, na área da atenção a gestante e a criança, na prevenção e combate a mortalidade infantil e materna no município de Araçoiaba, de acordo com a permissão contida no Artigo 198, Inciso III, da Constituição Federal.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar amplamente a atuação do Conselho Gestor, estabelecidos por esta lei.

Art. 3º - O Conselho Gestor da Unidade de Saúde é o órgão de decisão da Unidade de Saúde de natureza consultiva e fiscalizadora .

Art. 4º - O Conselho Gestor da Unidade de Saúde Centro de Saúde Criança Feliz, terá composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento ) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento ) de representantes dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da unidade .

Parágrafo Único - O Conselho Gestor da Unidade de Saúde terá 08 (oito) membros efetivos e o mesmo número de suplentes .

Art. 5º - O Conselho Gestor instituído por esta lei será organizado observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sendo que;

Parágrafo 1º-A indicação de representação dos membros do conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos seguimentos.



Parágrafo 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos .

Art. 6º - O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da direção da Unidade de Saúde Centro de Saúde Criança Feliz .

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Gestor serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Parágrafo 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados na Unidade, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados .

Art 7º - Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades serão consideradas como serviços de relevância pública.

Art.8º - Compete ao Conselho Gestor, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde ;

- I. Participar da elaboração do planejamento anual da sua unidade de saúde, bem como da adaptação dos programas à realidade da região ;
- II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de Saúde prestados a população, na área da atenção a gestante e a criança, na prevenção e combate à mortalidade infantil e materna no Município de Araçoiaba ;
- III. Propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de Saúde da Unidade de Saúde Centro de Saúde Criança Feliz, apresentando a proposta ao conselho Municipal de Saúde .
- IV. Acompanhar o Orçamento, pertinente ao Centro Criança Feliz.
- V. Incentivar a população a utilizar os serviços públicos de Saúde .



VI. Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo econômico-financeiro e operacional, relativas a respectiva Unidade, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

VII. Examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder .

VIII. Definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Unidade aos Planos locais e regionais, municipal e estadual de Saúde, assim como a planos programas e projetos intersetoriais .

IX. Elaborar e aprovar o seu regimento Interno e normas de funcionamento

X. Proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal de Saúde .

Art 9º -A direção da Unidade de Saúde Centro de Saúde Criança Feliz, proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento .

Artigo 10º - Ao membro do Conselho no exercício de suas atribuições, será concedido ;

I. Acesso às instalações físicas da unidade, observadas as normas internas de funcionamento.

II. Acesso a todos os documentos de caráter administrativo ou técnico, com exceção daqueles que contenham informações de caráter pessoal de servidores ou matriculados, bem como, dos prontuários médicos.

Art.11º - Fica eleito o Conselho Municipal de Saúde como instância de recurso para o Conselho Gestor da Unidade de Saúde Centro de Saúde Criança Feliz.

Art.12º - Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação .

Art.13º - A Execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios suplementados, se necessários.



Art.14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 30 de Abril de 2008.

  
Alexandre Sobrinho Prefeito.  
Prefeito.